



LEI Nº 3.386/2010.

Altera o parágrafo único da Lei 2.478/04, que dispõe sobre a proibição de instalação de novos postos de combustíveis no perímetro urbano no Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei 2.478/04, incluído pela Lei 3.153/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único. Ficam excluídas, da área de proibição de que trata o caput, as glebas lindeiras às Vias e Rodovias denominadas Avenida José Alves Machado (Linha Verde), Avenida Lacerda Agostinho (Linha Azul), Avenida Natálio Salvador Antunes (Avenida Industrial), Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106) no trecho entre o Bairro Cavaleiros até o limite territorial com o Município de Rio das Ostras e Rodovia Amaral Peixoto no trecho entre o Pólo Industrial Cabiúnas e a BR-101.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de maio de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	<u>O Diário</u>
Edição Nº	<u>2088</u> 1
Data	<u>15/05/10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Finan. Funiz - MAT. 27405</u>
	SERVIDOR